

RELIGIÃO E MOBILIDADE HUMANA: PRODUÇÃO DE MORALIDADES NO ÂMBITO DE UMA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL*

Norberto Decker **

© INSTITUTO DE INVESTIGACIONES ANTROPOLÓGICAS DE CASTILLA Y LEÓN, Salamanca | 2016.

Resumen: Este artículo investiga la participación de las prácticas religiosas con el gobierno en la construcción de políticas públicas para los inmigrantes y refugiados en Brasil. A través de foros sociales y comités de gestión centrado en el tema de la movilidad humana, hace hincapié en el papel desempeñado por la Iglesia católica (específicamente, del orden de Scalabrini) al responder a las poblaciones migrantes. A través del instrumento de la visa humanitaria y del análisis de un proyecto de ley sobre la migración, el foco se lleva a cabo por la perspectiva de la formación histórica de un carisma religioso con el fin de discutir las tensiones y ambigüedades en el humanitarismo. Nociones hegemónicas como “trata de personas” corren paralelo con las experiencias de los sujetos migrantes. Esto aporta una poderosa complejidad al campo de lo gobierno humanitario, impregnado de prácticas y conocimientos de moralización social.

Palabras clave: Religión, humanitarismo, migración, moralidades, catolicismo.

Resumo: Este artigo investiga a participação de práticas religiosas junto ao poder público, no âmbito da construção de políticas públicas para imigrantes e refugiados no Brasil. Mediante fóruns sociais e comitês gestores voltados ao tema da mobilidade humana, sublinha o protagonismo desempenhado pela Igreja católica (com destaque para a ordem dos scalabrinianos) no atendimento às populações migrantes. Por meio do instrumento do visto humanitário e de um anteprojeto de lei das migrações, a análise dá-se a partir da perspectiva histórica de formação de um determinado carisma religioso com vistas a explorar as tensões e ambigüedades do humanitarismo. Noções como “tráfico de pessoas” correm de forma paralela às experiências dos sujeitos migrantes, o que traz uma potente complexidade ao campo do governo humanitário, permeado por narrativas hegemônicas e por práticas e saberes de moralização social.

Palavras-chave: Religião, humanitarismo, migrações, moralidades, catolicismo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho compõe parte das preocupações de minha tese de doutorado, em que procuro investigar a participação de práticas religiosas junto ao Estado e às políticas sociais voltadas a imigrantes e refugiados que se dirigem ao Brasil. Discuto a problemática do governo e da soberania e sua relação com ações humanitárias e assistenciais. Estudar o atual fenômeno do transnacionalismo implica fundamentá-lo desde as próprias experiências cotidianas dos

migrantes, os quais, além da identidade de trabalhadores, estão envolvidos com a construção de outras identidades – nacional, étnica e de raça, gênero etc. Tal empreendimento teórico-metodológico conduz a uma revisão de categorias como nacionalismo, raça e etnicidade, e a uma relação com a ideia de contextos hegemônicos.

Desde março de 2013, venho acompanhando as reuniões do Fórum Permanente de Mobilidade Humana (FPMH/RS) em Porto Alegre, rede que articula organizações da sociedade civil voltadas ao tema das migrações, bem como a formação do Comitê Estadual de Atenção aos Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/RS), presidido pela Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH/RS). O FPMH/RS articula entidades,

* Trabalho apresentando no GT 18 – Moralidades, direitos, religiões e políticas públicas, IV ENADIR/2015.

** Mestre e doutorando em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Membro do Núcleo de Estudos da Religião (NER). E-mail: decker.norberto@gmail.com

movimentos e outros tipos de organização da sociedade envolvidos com os direitos de cidadania dos imigrantes, que se reúnem periodicamente na Igreja da Pompeia (Rua Dr. Barros Cassal, 220), no Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI-Migrações). Como atores relevantes desta rede, destaco os missionários e as missionárias scalabrinianos, a Pastoral dos Migrantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre, a Associação Antonio Vieira (ASAV) da ordem dos jesuítas, o Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados (GAIRE) da UFRGS e a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A situação inicial que encontrei, em minha entrada no campo, dizia respeito ao crescente fluxo de imigrantes senegaleses e haitianos em direção à serra gaúcha, especialmente para a cidade de Caxias do Sul (município com aproximadamente 400.000 habitantes e a segunda maior economia do Rio Grande do Sul). Segundo relatos das irmãs scalabrinianas que os atenderam na cidade, havia, e há ainda, enormes dificuldades no acolhimento dessas pessoas, sobretudo no que tange à língua e, no caso mais específico dos senegaleses, cumpre sublinhar a novidade que representou o “perfil religioso” muçulmano. A dificuldade também se encontrou no diálogo com a prefeitura, segundo a qual o atendimento a esta população seria um problema basicamente de responsabilidade da Igreja e não da administração municipal.

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E VISTO HUMANITÁRIO NO BRASIL

A partir do Estatuto do Estrangeiro de 1980, a crescente presença de imigrantes “ilegais” no país fez com que o governo, depois da pressão de segmentos da sociedade civil, promulgasse leis de anistia aos estrangeiros que se encontravam em situação irregular, de modo a terem acesso à permanência provisória, sem penalidades à situação de ilegalidade. Como recorda Margherita Bonassi (2000), em 1981 foi promulgada a Lei nº 6.964, que acrescentava e alterava o artigo nº 134 do Estatuto do Estrangeiro em alguns pontos. Neste contexto, a partir do que ocorrera com o CIBAI em Porto

Alegre, a autora relata uma situação bastante interessante para pensar o modo como a lei foi operacionalizada:

No começo de 1982, ainda em vigor o prazo da anistia, uma equipe de TV local quis realizar, no Centro de Migrantes, em Porto Alegre, uma reportagem sobre os ilegais e a anistia. No dia da transmissão, porém, durante o jornal regional, a repórter, concluindo a matéria, anunciou que os estrangeiros ilegais se dirigissem para o Centro dos Migrantes, na Igreja da Pompéia, ao invés de mencionar o único órgão competente para a emissão de documentos para estrangeiros, a Polícia Federal. Esse aviso, além de provocar no dia seguinte, desde cedo, uma longa fila de estrangeiros esperando a abertura do expediente do Centro dos Migrantes, provocou irritação na Polícia Federal sendo que, de Brasília, foi logo emitida a ordem de realizar uma sindicância sobre a “instituição paralela que ousa interferir nos negócios federais”, como disse logo o Delegado-Chefe, quando fomos nos apresentar e falar sobre o serviço entre os imigrantes latino-americanos, sem objetivos “político-partidários subversivos”, como o Centro dos Migrantes era rotulado [...] Na sala, para onde fomos convidados a entrar, o chefe sentou-se à mesa e nos fez sentar também, na presença de outros funcionários, que continuavam seu trabalho. Perguntou se conhecíamos a Lei e, sem esperar resposta, pegou nas mãos o Estatuto do Estrangeiro, abriu-o e, pausadamente, em voz alta, leu o art. 125, inciso XII: “Constitui infração introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular. A pena é: detenção de um a três anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão”. Fomos intimados a não imiscuir-nos com estrangeiros ficando proibidos, por um ano, de comparecer à Polícia Federal para acompanhar terceiros. (BONASSI, 2000: 77-78)

O Estatuto do Estrangeiro foi responsável pela criação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), ligado ao Ministério do Trabalho, um órgão tripartite que delibera sobre as principais questões envolvendo a regularização dos imigrantes no país.

Mais recentemente, a partir do aumento da imigração haitiana, o CNIg emitiu uma resolução para tratar esta situação específica – a Resolução Normativa, n. 97/2012 – que concedeu vistos especiais de permanência aos haitianos no Brasil por razões humanitárias, ou seja, aquelas “resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010” e pela liderança do Brasil na Missão das Nações Unidas para a

Estabilização do Haiti (Minustah) desde 2004.

A principal “porta de entrada” dos haitianos no Brasil localiza-se na fronteira terrestre do Acre – em sua maior parte, eles partem de avião da República Dominicana até o Equador e percorrem, por terra, a fronteira com o Peru até chegar ao estado acreano, de forma indocumentada. Junto à Polícia Federal, eles preenchem o protocolo de solicitação de refúgio. Com este papel, eles podem requerer os primeiros documentos, como o CPF e a Carteira de Trabalho. No entanto, a Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/1997) apenas reconhece como refugiada a pessoa vítima de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas, ou em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, de modo que a maior parte dos pedidos acabaria sendo indeferida pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça.

A Lei de Refúgio garante a recepção de todo e qualquer imigrante que se declare refugiado, como são cadastradas estas pessoas na Polícia Federal, que encaminha as solicitações de refúgio ao CONARE. Contudo, todos estes novos imigrantes (haitianos, dominicanos, senegaleses, ganeses, bengali etc.) não se enquadravam nos critérios da Lei de Refúgio. O governo precisava fazer algo com os estrangeiros – a alternativa simples de deportá-los, embora sempre presente como “ameaça”, não foi analisada de forma prioritária. Mas o que se faria com eles?

No caso da migração haitiana, compreendeu-se que o governo brasileiro tinha uma “obrigação moral” em acolhê-los. Para este caso específico, o CONARE realizou uma parceria com o CNIg, recomendando que todas as situações que o CONARE não considerasse como de refúgio fossem encaminhadas ao CNIg, órgão mais competente para analisar os casos de imigração. A partir desta estratégia, o governo federal defendeu “um critério mais humanitário” para analisar os pedidos de refúgio no país.

Para resolver a questão legal da imigração haitiana, criou-se, em caráter especial, o “visto humanitário” por meio da Resolução n. 97/2012 do CNIg. Esta resolução aprovou a concessão de até 1.200 vistos permanentes por ano, em caráter especial, aos haitianos. O período de vigência desta resolução, a princípio, era de dois anos, expirando em janeiro de 2014. Depois, foi prorrogado por mais um ano, até janeiro de 2015. Depois, o CNIg publicou a prorrogação da concessão do visto humanitário aos haitianos, que

poderiam solicitar a permanência até 30 de outubro de 2015. Para esta decisão, o CNIg afirmou que as razões humanitárias *ainda* persistiam. Somente no primeiro trimestre de 2014, o CNIg havia emitido 1.697 vistos humanitários, o que correspondia a 78% de todos os vistos concedidos em todo o ano de 2013 (LOIS; RODRIGUES, 2013).

É consensual, entre praticamente todos os atores envolvidos na temática migratória, a opinião de que a atual legislação brasileira está defasada. Com efeito, a maioria destes novos imigrantes tem lançado mão de uma lei mais recente, a Lei de Refúgio, promulgada em 1997, para entrar no país de forma legal. Qualquer pessoa, conforme vimos, pode solicitar refúgio, mas a condição de refugiado dirige-se especialmente para os casos de guerra civil e para as vítimas de perseguição política, tais como os recentes casos de sírios e libaneses.

A partir desta demanda histórica das entidades que trabalham pela regularização migratória e pelos direitos dos migrantes, o Ministério da Justiça formou, em 2013, uma Comissão de Especialistas com vistas a elaborar uma proposta de Lei de Migrações (há outras em trâmite no Congresso Nacional atualmente) para eliminar da ordem jurídica o Estatuto do Estrangeiro. Esse novo projeto, especificamente, propunha a abolição do conceito de “estrangeiro”, estabelecendo a tipologia jurídica do “migrante”.

Do latim *extraneus* (alheio, estranho, esquivo ou impróprio), a Comissão de Especialistas entendeu que a categoria “estrangeiro” não possuía apenas um aspecto pejorativo no âmbito cultural, mas estaria também associada juridicamente a uma concepção de sujeito de segunda classe, privado de direitos cabíveis somente aos nacionais. A comissão designada lançou a primeira versão do documento em abril de 2014, sendo submetida à discussão e leituras críticas de dezenas de entidades públicas, instituições sociais, migrantes, especialistas e governo. Uma das “demandas históricas” contemplada no anteprojeto é a proposta de criação de um órgão do Estado especializado no atendimento a migrantes e na gestão do processo de regularização migratória. Na opinião dos especialistas, a mudança da lei migratória era urgente, tal como ocorrera no Brasil durante a década de 1990, quando “foi capaz de se adaptar ao direito internacional dos refugiados” com a

aprovação da Lei de Refúgio. De acordo com a Comissão que elaborou o anteprojeto da nova lei migratória, a confusão entre situações de refúgio e de migração tem o risco potencial de converter a ajuda humanitária em política migratória, aspecto que poderia trazer graves consequências não apenas aos migrantes, mas também para o Estado brasileiro, na medida em que reduziria a cidadania a uma mera ação de assistência.

A respeito desse anteprojeto de lei, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) emitiu uma apreciação em que reconhece haver nele avanços, mas critica a ambiguidade entre a ênfase nos direitos dos migrantes e a dimensão de controle de entrada, permanência e saída do território nacional. Segundo a ABA, existe ainda a ligação entre imigração (concebida como delito/crime) e segurança nacional, sobretudo quando faz referência a atentados contra os “interesses nacionais” e o “Estado democrático”. Para solucionar esta associação indevida, a ABA recomenda que tanto os nacionais quanto os não nacionais gozem de todos os direitos (políticos, inclusive), perspectiva fundamentada pelo princípio de tratamento igualitário entre nacionais e não nacionais da Constituição de 1988.

Outra crítica dirigida ao anteprojeto refere-se à regulação excessivamente minuciosa, o que marcaria as influências de antigas legislações brasileiras. Sobretudo a partir de 1890, as leis sobre a entrada de imigrantes no país demonstraram uma preocupação de particularização do fenômeno das migrações. A lei de 1890 possuía 47 artigos; a de 1911 (decreto 9.081), 277 artigos, e a lei pós-Segunda Guerra Mundial, promulgada no fim do Estado Novo, detinha 100 artigos que mantinham o regime de cotas oriundo da Constituição de 1934, continuando a favorecer, por eufemismos, somente a imigração europeia. O Estatuto do Estrangeiro persiste nesta ênfase da segurança nacional, sendo bastante restritivo ao longo de seus 145 artigos. A ABA é crítica e, em última análise, contrária à criação de uma instituição centralizadora (como a Autoridade Nacional Migratória), sendo a favor de maior transversalização da questão migratória, construída como uma política pública, mediante um órgão autônomo, com representação paritária entre órgãos governamentais e com maioria da sociedade civil. A associação recomendou

também maior especificação sobre o entendimento jurídico que se tem pela expressão “acolhida humanitária” e por atentados “contra os interesses nacionais”.

O CARISMA SCALABRINIANO

No século XIX, a imigração no Rio Grande do Sul foi marcada pela presença de italianos, alemães e poloneses nos matagais da Serra, no norte do estado e no Vale do Taquari. Assim, surgiram cidades como Caxias do Sul, Passo Fundo e Lajeado, importantes polos industriais do estado atualmente. Foi para essas regiões que os imigrantes africanos e caribenhos se dirigiram quando chegaram ao território gaúcho. Em Encantado, por exemplo, cidade fundada pela imigração italiana, a 100 km de Caxias do Sul, eles já compunham 30% da mão de obra de um frigorífico local, a Dália Alimentos. Os sonhos deles foram os mesmos dos que chegaram ao Brasil no século XIX: “vencer na vida e conquistar um lugar ao sol”¹.

Apesar de não existir um programa oficial de governo, o Brasil tornou-se uma “referência na acolhida” a esses novos imigrantes, muito em decorrência da facilitação da permanência deles, motivada pelo interesse do mercado em tê-los como mão de obra. Com vistas a estabelecer e manter relações de cooperação com os países em desenvolvimento, deu-se maior flexibilização na justificativa para o refúgio – grandes empresas brasileiras, por exemplo, vinham atuando na África e na América Central nos últimos anos, especialmente nos setores de infraestrutura e de exploração de recursos naturais. A falta de força de trabalho, nas indústrias do interior gaúcho, levou muitos empresários ao norte do país em busca de imigrantes. De acordo com a supervisora do frigorífico Dália Alimentos de Encantado, a empresa estava passando naquele período por uma carência de mão de obra:

ficamos sabendo que a Massas Romena em Gravataí havia contratado haitianos. Fomos até Brasiléia e trouxemos 50 haitianos em outubro de

1. Cf. reportagem do jornal Zero Hora, de 16 de agosto de 2014, de Carlos Rolssing e Humberto Trezzi. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/novos-imigrantes-mudam-o-cenario-do-rio-grande-do-sul-4576728.html>>. Acesso em set. 2014.

2012 [...] Em fevereiro de 2013, voltamos e trouxemos mais 75 haitianos e alguns dominicanos. (ZH *online*, 16 de agosto de 2014)

Parece que a história se repetia, 130 anos depois da chegada dos primeiros imigrantes italianos. Uma das primeiras crianças nascidas em Encantado foi Maria Bratti. Hoje, Ivonete Teixeira, de 61 anos, neta de Maria Bratti, dedica sua vida ao Centro de Evangelização João Batista Scalabrini, ligado à paróquia São Pedro, onde é responsável pelo acolhimento a haitianos, dominicanos e senegaleses. Na ausência do Estado, a Igreja assumiu a tarefa de se solidarizar com as pessoas recém-chegadas. No início, teve receio da receptividade dos italianos, um “povo bastante racista”, segundo ela. Contudo, parece não ter tido problemas: “usamos o histórico a nosso favor. Dissemos que somos uma comunidade que nasceu da imigração. Por isso, entendemos que o mais justo era receber bem esses novos imigrantes”. Houve apenas um caso de discriminação na cidade, quando alguns boatos veiculados pela Câmara de Vereadores afirmaram que a criminalidade em Encantado teria aumentado após a vinda de haitianos e senegaleses, a maioria deles funcionários do frigorífico local. Ivonete foi firme na defesa da “conduta decente” dos imigrantes. Quando foram verificar na Polícia Civil, notaram que não havia nenhuma expansão da criminalidade. Desde então, foi reconhecida como a “mãe dos haitianos” e dos demais imigrantes.

A história da família de Ivonete e a da congregação scalabriniana permite fazer uma conexão entre passado e presente. A congregação fundada por João Batista Scalabrini, em 1887, visava prestar caridade aos viajantes que imigravam para o continente americano. Ao perceber que centenas de italianos migravam para as Américas, Scalabrini incentivou padres, irmãs e sacerdotes a acompanhar a travessia ao Novo Mundo para que, inspirados no apóstolo João, ajudassem essas pessoas a terem “vida, e vida em abundância” (João, 10:10). Desde então, as congregações das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo e dos Padres Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) são reconhecidas por este carisma específico de atendimento a migrantes.

Nascido em 8 de julho de 1839, numa pequena aldeia do norte da Itália (Fino Mornasco), João Batista Scalabrini entrou no

seminário em 1857 em Como, cidade 9 km distante de seu povoado. Em 1876, sob indicação do Papa Pio IX, foi ordenado bispo de Piacenza, cidade de 250 mil habitantes e 366 paróquias na época. No período de seu bispado, instituiu São Carlos Borromeo como seu patrono no trabalho pastoral em Piacenza (por isso, os scalabrinianos são também conhecidos como carlistas). Todavia, foi na estação de Milão que ele compreendeu, ao observar um enorme contingente de pessoas pobres aguardando o trem que os conduziria para o exterior, que a vocação de sua ação pastoral deveria estar voltada para a caridade aos migrantes. De 1876 a 1905, período em que foi bispo, emigraram da Itália aproximadamente 8 milhões de pessoas com destino a outros países da Europa, Estados Unidos e América do Sul. Neste tempo, o Brasil recebeu em torno de 1 milhão de italianos. João Scalabrini reconheceu o drama vivido pelos emigrantes como “um sinal dos tempos”, como um convite divino para a comunidade eclesial “ajudar” os migrantes a se tornarem “portadores de fé no mundo inteiro” (SCALABRINI, 2011).

Surgiu, assim, em 1887, a Congregação dos Missionários de São Carlos. Um ano depois, sete padres foram enviados ao Brasil e três aos Estados Unidos. Scalabrini fundou um movimento de leigos voltado à assistência e incorporou a participação de irmãs na caridade. Além de uma viagem aos Estados Unidos, Scalabrini esteve no Brasil em 1904, visitando Rio de Janeiro, São Paulo (onde inaugurou a seção feminina do Orfanato Cristóvão Colombo, dirigido pelas irmãs scalabrinianas), Espírito Santo, Paraná (Paranaguá e Curitiba), Santa Catarina (Florianópolis) e Rio Grande do Sul (Rio Grande, Garibaldi, Veranópolis, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre). Em 1905, logo após seu retorno à Itália, Scalabrini faleceu como o principal agente da Igreja católica na acolhida e assistência a migrantes. Inicialmente fundada na Itália para fazer ações pastorais nos Estados Unidos e no Brasil, sua obra se expandiu, estando presente em mais de 40 nações atualmente.

Em um evento promovido pelo Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre, no auditório da Cáritas, em agosto de 2014, discutiu-se a “missão e o papel da Igreja diante do atual quadro de presença de migrantes e refugiados” e comemorou-se a beatificação de Madre Assunta, cofundadora das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo

(Scalabrinianas). Nascida na Itália em 1871, Assunta veio como missionária para o Brasil com 24 anos de idade e nunca mais retornou à sua terra natal. Morreu em 1949, na Vila Prudente, em São Paulo. Dedicou-se ao “cuidado de órfãos, pobres, doentes e migrantes” em várias cidades dos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, passando por Bento Gonçalves, Nova Bréscia, Farroupilha e Porto Alegre, atuando como cozinheira, enfermeira, catequista e superiora geral.

Em Porto Alegre, a missão das irmãs scalabrinianas atende no Hospital Mãe de Deus e na rodoviária estadual. No evento promovido pela Cáritas, o diácono Ivo Guizzardi chamou atenção para a presença da esposa e das filhas do senhor Heraclides, que alegam que ele foi curado pela Beata Assunta. Para ser beatificado é necessária a comprovação de um milagre. A beatificação é um ritual que antecede a canonização (quando se é declarado santo). O milagre a que se fez referência na formação social da Cáritas teria ocorrido no Hospital Mãe de Deus, em janeiro de 1994, quando o senhor Heraclides Teixeira Filho foi internado após uma parada cardíaca.

Sua esposa, Lilian Costa Teixeira, presente no evento, começou a relatar o caso de forma bastante emocionada. Segundo ela, após orações à Madre Assunta, esta intercedeu por meio de um milagre que permitiu que seu marido, depois de ser considerado morto pela equipe médica do hospital, vivesse ainda mais 18 anos. O processo de beatificação foi liderado por Dom Altamiro Rossato, no Tribunal Eclesiástico. O Vaticano, depois de muitos anos de estudo por uma junta médica e um grupo de teólogos, reconheceu a intercessão ocorrida no hospital como um milagre feito por Madre Assunta. Sem ter uma explicação científica, os milagres operariam como dons de Deus, sendo compreendidos somente por meio da fé, “não tanto de quem foi curado, mas de quem invocou a intercessão”, segundo uma das irmãs do Hospital Mãe de Deus. A beatificação de Madre Assunta aconteceu em 25 de outubro de 2014, dia da fundação da Congregação das Irmãs.

AS TENSÕES E AMBIGUIDADES DO HUMANITARISMO

No campo das práticas institucionais de

organizações humanitárias, chamo atenção para o caráter ambíguo de suas ações, na medida em que nele notamos, de um lado, a preponderância de sentimentos como compaixão e piedade e, de outro, relações assimétricas de poder permeadas por discursos hegemônicos e moralizantes. De acordo com o antropólogo Iban Trapaga (2010), os scalabrinianos e as instituições dirigidas por esta congregação religiosa estão inseridos dentro do rol de entidades da chamada “sociedade civil” (também conhecida como “terceiro setor”, “organizações não governamentais” etc.), e realizam trabalhos laicos inspirados por um espírito cristão católico. A tese defendida é que a prática assistencial realizada por instituições filantrópicas possui conexões e convergências com ideologias dominantes e com mecanismos políticos de controle das populações. Assim, seria fácil perceber coincidências entre as políticas conduzidas pelo Estado e pela Igreja, na medida em que participariam de um mesmo sistema coerente de técnicas de controle e de ação social junto a populações migrantes.

A partir deste horizonte, percebe-se uma frequente dicotomia entre os chamados “bons” e “maus” migrantes, os que se “adaptam” e os que são “incorrigíveis”, aspecto que nos remete a uma dimensão do terceiro setor capaz de inocular práticas e saberes positivos de moralização social. Trapaga (2010) desenvolve o seu trabalho junto à Casa do Migrante, uma organização scalabriniana de acolhimento situada em Cidade Juárez, na fronteira do México com os Estados Unidos. No estudo, o autor procura evidenciar os nexos entre missões católicas e organismos internacionais (governamentais e não governamentais) nos fluxos migratórios contemporâneos, tendo como um de seus suportes a própria estrutura global (transnacional) da Igreja Apostólica Católica Romana.

Isto me levou a pensar na maneira como processos globais operam através da ação de instituições concretas “movidas por atores de carne e osso”. Ao indicar a conexão entre o chamado “terceiro setor” e as políticas neoliberais, Isabel Carvalho e Carlos Steil (2007) mostram como, no Brasil, os atores precursores à emergência deste setor caracterizavam-se, na verdade, como uma força de resistência a essas políticas. Ao longo de uma década, no entanto, algumas mudanças se deram: da figura do ativista (que combinava

profissionalismo com compromisso político) para uma maior ênfase na distinção entre o profissional, de um lado, e o voluntário, de outro, aspecto que aponta para uma despolitização do discurso. O destaque não se dá mais na “militância”, mas na “ética” e na “responsabilidade social” – categorias supostamente “acima de qualquer suspeita”. Nesta imbricação entre discurso, subjetivação e poder, vemos que a própria linguagem adotada é sintomática de uma prática de governo em que os discursos funcionam como agentes ideológicos de reprodução social e de imposição do *status quo* dominante.

Antes do aparecimento do sistema do direito internacional dos direitos humanos, a nacionalidade era pré-requisito para o exercício da cidadania. A partir deste sistema, o elemento fundamental para o reconhecimento de uma pessoa como sujeito de direitos deixou de se sustentar pelo vínculo ao estado-nação (e pelo seu conseqüente status jurídico de cidadão), para se amparar essencialmente na própria existência enquanto ser humano. Os instrumentos internacionais de proteção, elaborados a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabeleceram que esses direitos são de abrangência universal, inerentes a qualquer pessoa. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 reforçou a tese ao afirmar, em seu preâmbulo, que “os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ela ser nacional de determinado estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana” (ACNUR, 2007: 42-43).

Neste sentido, o médico e antropólogo Didier Fassin (2007; 2012) argumenta que “política” e “humanitarismo” não estariam se separando no mundo contemporâneo. Em sua visão, haveria, ao contrário, uma crescente associação entre os dois campos, tanto no âmbito dos governos quanto para além deles. Num processo protagonizado por organizações humanitárias, há a disseminação de um novo regime de verdade – a das vítimas – configurado pela distinção entre sujeitos (as testemunhas das mazelas) e objetos (os miseráveis e desafortunados do mundo). Numa “sociedade de vítimas”, diversas categorias remetem à noção de falta – “sem terra”, “excluídos”, “vulneráveis” etc. O autor sublinha que uma das forças da política contemporânea advém da importância conferida aos sentimentos morais, especialmente

quando o discurso é dirigido aos dominados, seja de dentro do estado (pobres, sem teto, imigrantes etc.), seja de seu exterior (vítimas de epidemia, conflitos civis, guerras, miséria etc.). Sentimentos morais são as emoções que conduzem nossa atenção para o sofrimento do outro, movimento que relaciona afetos com valores, sensibilidade com altruísmo. Para esta filosofia, a experiência da empatia antecede o senso moral (ideias acerca do bem e do mal). Os valores dependem dos afetos, e o altruísmo, da sensibilidade. Esta combinação paradoxal entre razão e emoção é representada pela noção de compaixão, advinda de muito além de uma suposta influência hegemônica cristã (basta lembrarmos a importância da compaixão no budismo e no confucionismo, e da caridade, compreendida como compaixão, nas tradições islâmicas e judaicas).

Fassin utiliza a expressão “governo humanitário” para a aplicação e o emprego de sentimentos morais na política. “Governo” é compreendido em seu sentido mais lato, isto é, por todo o conjunto de procedimentos e ações que visam gerir e regular a existência dos seres humanos. Isso inclui, mas não se restringe às intervenções dos Estados nacionais. Nesta articulação entre razão e emoção, intrínseca aos sentimentos morais, a linguagem do sofrimento, da compaixão e da assistência prepondera. Afinal, por que as pessoas preferem falar de “sofrimento” e “compaixão” ao invés de “interesses” e “justiça”?

Há um paradoxo nesta discussão, pois, se, por um lado, os sentimentos morais são dirigidos aos mais pobres e vulneráveis – a política da compaixão é uma política da desigualdade –, por outro, a própria possibilidade de emergência dos sentimentos morais decorre do reconhecimento dos outros enquanto seres semelhantes – a política da compaixão é uma política de solidariedade. A razão humanitária protege e revela a vida de desempregados, refugiados, imigrantes, pobres, doentes, vítimas de desastres e conflitos bélicos, adquirindo a configuração de uma política de vidas precárias. A literatura científica sobre a compaixão define a desigualdade como exclusão, transformando a “dominação” em “desgraça”, a “injustiça” em “sofrimento”, a “violência” em “trauma”. A invocação do argumento humanitário encontra-se geralmente

intercalada a intervenções militares. A compaixão é um princípio ambíguo. O governo nele baseado caracteriza-se pela incorporação performática da miséria, num campo em que a desigualdade social pode ser redimensionada numa linguagem de saúde mental, por exemplo. Isso não envolve uma psiquiatrização ou psicologização da questão social; revela, ao contrário, a disseminação de sentimentos morais no espaço público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Noções como “tráfico de pessoas”, “imigrantes vulneráveis” e “crime organizado” correm de forma paralela às experiências dos sujeitos migrantes. Esse fator traz uma potente complexidade à discussão sobre a emergência do poder desenhado por narrativas hegemônicas, como a dos direitos humanos. Como aponta Denise Jardim (2013), um dos desafios do presente momento refere-se aos aspectos normativos que permitem “novas” maneiras de se abordar a questão migratória e os destinatários de sua política de proteção, de modo a reavaliar noções como irregularidade e vulnerabilidade. Assim, discursos hegemônicos acabam revelando não apenas formas diferentes de engajamento, mas uma diversidade de práticas e entendimentos em relação à dignidade humana, cujos sentidos e significados atribuídos estão em constante disputa na esfera pública. A atuação da antropologia, “antes de estabilizar os sentidos de dignidade humana”, deve apontar para a relevância de investigações mais aprofundadas sobre os diferentes modos pelos quais os variados atores implicados na temática migratória narram suas compreensões acerca dos direitos humanos. A percepção da autora é que a retórica do tráfico de pessoas, em alguma medida, acaba banalizando a ideia de criminalidade, além de não valorizar a voz e as experiências dos imigrantes em suas “peregrinações” e “travessias” em busca do reconhecimento de uma condição (humana) para suas vidas no país.

De modo preliminar, entendo que refletir sobre o lugar do Estado na condução de políticas sociais, bem como perscrutar a ação religiosa junto às esferas de decisão política voltadas à realidade da mobilidade humana, pode nos ajudar a aprofundar a compreensão das conexões entre as dimensões da religião e dos Estados modernos. É curioso observar que vemos, aqui, não somente

a globalização do fenômeno migratório, mas também a globalização de valores como caridade e solidariedade, em um campo permeado por ações pastorais que visam humanizar as condições de existência de migrantes e refugiados em âmbito internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. (2014). *Apreciação sobre a nova proposta de lei de migrações*. Disponível em <<https://conferencialivreaba.wordpress.com/2014/05/26/apreciacao-associacao-brasileira-de-antropologia-proposta-lei-de-migracoes/>>. Acesso em maio 2014.

ACNUR/ONU. (2007). *Políticas Públicas para as Migrações Internacionais. Migrantes e refugiados*. 2ª ed. Brasília: Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

BONASSI, Margherita. (2000). *Canta, América sem fronteiras! Imigrantes latino-americanos no Brasil*. São Paulo: Loyola.

FASSIN, Didier. (2012). *Humanitarian Reason. A Moral History of the Present*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press.

FASSIN, Didier. (2007). *When Bodies Remember. Experiences and politics of AIDS in South Africa*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press.

JARDIM, Denise Fagundes. (2013). *Os Direitos Humanos dos imigrantes: Reconfigurações normativas dos debates sobre imigrações no Brasil contemporâneo*. Densidades, Buenos Aires, ed. Oswaldo Andrés Garcia, n. 14.

LOIS, Cecília C.; RODRIGUES, Júlia de Souza. (2004). *A construção de uma resposta à imigração irregular haitiana: uma análise sobre a formulação da Resolução Normativa nº 97/2012 no Conselho Nacional de Imigração (CNIg)*. Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, João Pessoa, p. 66-91.

SCALABRINI, João Batista. (2011). *Minha Pátria é o Mundo*. Texto do Centro de Estudos Migratórios Cristo Rei. Congregação das Irmãs

Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas. Porto Alegre: Comunicação Impressa.

STEIL, C. A.; CARVALHO, Isabel. (2007). ONGs: itinerários políticos e identitários. In: GRIMSON, Alejandro (org.). Cultura e neoliberalismo. Buenos Aires: CLACSO.

TRAPAGA, Iban. (2010). Instituciones de asistencia a migrantes colonizadas por El discurso securitário: La “casa del migrante” de Ciudad Juárez. Congress of the Latin American Studies Association. Toronto.